

já anciã que com elle vivia e que mergulhada ficou na mais desolada penúria;

Considerando que ao Estado cumpre honrar a memória do eminente professor, protegendo a desamparada senhora nos poucos anos que lhe restam de vida;

Considerando, finalmente, que o valor dos livros legados por Verissimo de Almeida à sua escola excede 1.000\$ e que o Estado bem pode dispender mensalmente 30\$ para minorar a miséria da sobrinha daquelle benemérito:

Em nome da Nação, o Governo da República Portuguesa decreta, e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É concedida a pensão mensal de 30\$ a Maria Teresa de Moura de Almeida, sobrinha de José Verissimo de Almeida, falecido professor e director do Instituto Superior de Agronomia.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam publicar. Paços do Governo da República, 28 de Março de 1918.—*Sidónio Pais—Henrique Forbes de Bessa—Martinho Nobre de Melo—Francisco Xavier Esteves—José Carlos da Maia—Manuel José Pinto Osório—João Tamagnini de Sousa Barbosa—José Alfredo Mendes de Magalhães—José Feliciano da Costa Júnior—Eduardo Fernandes de Oliveira—António Maria de Azevedo Machado Santos.*

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 4:019

Com fundamento no decreto de 19 de Fevereiro de 1918, que colocou na situação de disponibilidade e em serviço o antigo director da Biblioteca Nacional de Lisboa;

Tornando-se necessário assegurar o pagamento dos vencimentos deste funcionário por verba própria, designadamente inscrita na respectiva tabela orçamental;

E existindo disponibilidades da verba inscrita no capítulo 9.º, artigo 105.º, para material e despesas diversas do serviço das bibliotecas móveis;

Em nome da Nação, o Governo da República Portuguesa decreta, e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É inscrita no capítulo 9.º do orçamento da despesa do Ministério da Instrução Pública para o ano económico de 1917-1918, sob a designação «Artigo 103.º-A. Pessoal em disponibilidade e em serviço das Bibliotecas e Arquivos Nacionais», a verba de 325\$ destinada ao pagamento dos vencimentos do antigo director da Biblioteca Nacional de Lisboa.

Art. 2.º A fim de ocorrer ao pagamento do encargo de que trata o artigo antecedente será transferida do artigo 105.º do mesmo capítulo 9.º a quantia de 325\$, da verba destinada ao serviço das bibliotecas móveis.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

Os Ministros das Finanças e da Instrução Pública o façam publicar. Paços do Governo da República, 28 de Março de 1918.—*Sidónio Pais—Henrique Forbes de Bessa—Martinho Nobre de Melo—Francisco Xavier Esteves—José Carlos da Maia—Manuel José Pinto Osório—João Tamagnini de Sousa Barbosa—José Alfredo Mendes de Magalhães—José Feliciano da Costa Júnior—Eduardo Fernandes de Oliveira—António Maria de Azevedo Machado Santos.*

Decreto n.º 4:020

Preceituando o artigo 3.º da lei de 21 de Maio de 1912 que nas tabelas de despesa dos Ministérios em que estejam servindo oficiais do exército e da armada, requisitados para serviços desses Ministérios, se incluia a verba necessária para ocorrer ao aumento da despesa, sob a rubrica «Diferença de vencimentos extraordinários»;

Sendo necessário promover o pagamento do complemento de vencimentos de dois astrónomos de 1.ª classe do Observatório Astronómico de Lisboa, coronéis de engenharia;

Em nome da Nação, o Governo da República Portuguesa decreta, e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É inscrita no capítulo 5.º, artigo 39.º, do orçamento do Ministério da Instrução Pública—Pessoal do quadro do Observatório Astronómico de Lisboa—sob a epígrafe «Diferença de vencimentos extraordinários, lei de 21 de Maio de 1912», a verba de 602\$13, reduzindo-se em concorrente quantia a dotação de 1.200\$ com aplicação aos vencimentos de dois ajudantes cujos lugares se encontram por prover.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam publicar. Paços do Governo da República, 28 de Março de 1918.—*Sidónio Pais—Henrique Forbes de Bessa—Martinho Nobre de Melo—Francisco Xavier Esteves—José Carlos da Maia—Manuel José Pinto Osório—João Tamagnini de Sousa Barbosa—José Alfredo Mendes de Magalhães—José Feliciano da Costa Júnior—Eduardo Fernandes de Oliveira—António Maria de Azevedo Machado Santos.*

Decreto n.º 4:021

Atendendo à urgente necessidade de promover a conclusão do edificio da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, a fim de que, com a maior brevidade, se instalem completamente no novo edificio os serviços da referida Faculdade;

Considerando que os escassos rendimentos desta Faculdade não permitirão o prosseguimento das obras sem o auxilio do Tesouro:

Em nome da Nação, o Governo da República Portuguesa decreta, e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Instrução Pública, um crédito especial da quantia de 10.000\$, com aplicação à construção do edificio da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, devendo a referida quantia ser inscrita no capítulo 15.º, artigo 118.º, da despesa extraordinária do orçamento do Ministério da Instrução Pública, sob a rubrica seguinte:

«Construção do edificio da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra» . . . 10.000\$00

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam publicar. Paços do Governo da República, 30 de Março de 1918.—*Sidónio Pais—Henrique Forbes de Bessa—Martinho Nobre de Melo—Francisco Xavier Esteves—José Carlos da Maia—Manuel José Pinto Osório—João Tamagnini de Sousa Barbosa—José Alfredo Men-*